



## TERMO DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Pelo presente termo de compromisso firmado entre o INSTITUTO DE PESQUISAS EM TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – IPTI, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede à Av. Principal, n.º 272, Conj. Albano Franco, Povoado do Crasto, Santa Luzia do Itanhy – SE, CEP 49230-000, inscrita no CNPJ 05.929.852/0001-81, através de seu representante legal RODRIGO DE MAIO ALMEIDA, brasileiro, casado, portador do CPF/MF XXX.090.818-XX, denominado neste termo como CESSIONÁRIA e a [Supervisão de (Cleverton dos Santos Messias – Superusuário)/ Departamento (Coordenação do Educacenso Municipal) / Secretaria Municipal de Educação / Prefeitura do Município de General Maynard], neste termo representada por... doravante denominada como CEDENTE.

### Cláusula Primeira – Do objeto

O PRESENTE Termo de Compartilhamento de Dados tem por objetivo a cessão de dados do Educacenso gerenciado pelas Secretarias Municipais e Estaduais de Educação, com dados escolares dos alunos do município de General Maynard referente ao ano de 2022:

PARÁGRAFO – ÚNICO: As especificações técnicas para cessão dos dados encontram-se na Cláusula Quarta deste Termo de Compartilhamento dos Dados.

### Cláusula Segunda – Das finalidades

Este Termo de Compartilhamento de Dados destina-se ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE à cessão de dados do Educacenso do ano letivo 2022 da rede municipal com o intuito de preparar, customizar e migrar para a plataforma de gestão escolar "TAG" para o CEDENTE, o qual aderiu ao Projeto TAG (Tecnologia de Apoio à Gestão) que é um sistema completo para gestão escolar desenvolvido pelo CESSIONÁRIA.

Não haverá nenhuma outra finalidade de utilização dos dados obtidos, a não ser a finalidade de carregar as informações escolares dos alunos da rede municipal do CESSIONÁRIA para a plataforma digital do sistema TAG.

### Cláusula Terceira - Da autorização

A referida cessão de uso da base de dados foi autorizada por Adriana Silva Santos, XXX.289.675-XX, [Secretária Municipal de Educação],[SEMED], nomeado pela portaria nº 09/2021, Prefeitura de General Maynard.

### Cláusula Quarta - Da forma de cessão

A cessão da(s) base(s) de dados objeto deste termo, será feita por meio de ( ) CD; ( ) pen drive; ( ) HD externo ou (  ) e-mail no formato "txt".

### Cláusula Quinta - Das responsabilidades

É de responsabilidade do CESSIONÁRIA:



1. Guardar sigilo e zelar pela privacidade dos indivíduos relacionados/listados nesta(s) base(s) de dados.
2. Não repassar, comercializar ou transferir a terceiros as informações individualizadas, objeto deste termo, de qualquer forma que viole o seu sigilo.
3. Não disponibilizar, emprestar ou permitir acesso de pessoas ou instituições não autorizadas a esta(s) base(s) de dados.
4. Quando da guarda da mídia eletrônica, esta deve ser realizada em local que não permita o acesso, físico ou lógico de pessoas não autorizadas.
5. Não divulgar, por qualquer meio, dados ou informações contendo nomes ou quaisquer outras informações que permitam a identificação de indivíduos ou que afetem a sua confidencialidade.
6. Utilizar as informações contidas nestas bases exclusivamente para as finalidades descritas na solicitação e aprovadas.
7. Em caso de quebra de segurança da informação por meio de recursos de tecnologia de informação ou de outra forma, comunicar ao CONCEDENTE e à ANPD imediatamente.

#### **Cláusula Sexta–Repasse de recursos financeiros**

Para a execução deste Termo de Compartilhamento de Dados não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes.

#### **Cláusula Sétima – Da rescisão do termo**

O presente Termo de Compartilhamento de Dados poderá ser objeto de rescisão, nas seguintes hipóteses:

- a) Por mútuo acordo entre os pactuantes;
- b) Por vontade de uma das partes, mediante aviso prévio de trinta dias;
- c) Por descumprimento de quaisquer Cláusulas e Condições, poderá a parte prejudicada, rescindir formalmente, o presente instrumento, com aviso prévio de trinta dias;
- d) Por superveniência de legislação que o torne inexecutável;

#### **Cláusula Oitava – Da vigência**

O presente instrumento vigorará a partir da data de assinatura deste documento, por prazo 11 meses.

#### **Cláusula Nona – Das penalidades**

O descumprimento de qualquer cláusula deste Termo de Compartilhamento de Dados facultará ao CONCEDENTE as providências legais cabíveis e as responsabilidades constantes neste termo de compromisso são estendidas às pessoas nomeadas neste documento que estão autorizadas a utilizar a(s) base(s) de dados.

#### **Cláusula Décima – Do Foro**

As partes elegem o foro da cidade de Carmópolis (SE), independentemente de qualquer outro que tenham ou possam vir a ter, como o único competente para dirimir as dúvidas decorrentes deste Contrato.



INSTITUTO DE PESQUISAS  
EM TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

[www.ipti.org.br](http://www.ipti.org.br)  
[ipti@ipti.org.br](mailto:ipti@ipti.org.br)  
+55 79 30276866

Av. Dr. José Machado de Souza, 220 – sala  
1509  
Ed. Neo Office Jardins  
Jardins, 49025-740  
Aracaju | SE | Brasil  
[www.inti.org.br](http://www.inti.org.br)

E, por estarem assim, ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas e identificadas.

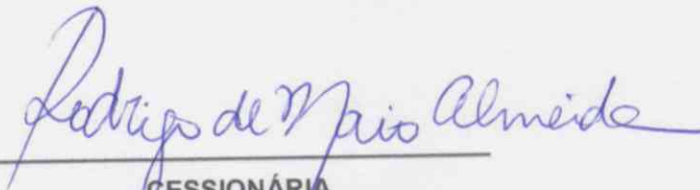
General Maynard, 30 de janeiro de 2023.

  
Adriana Silva Santos  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 09/2021

**CEDENTE**

ADRIANA SILVA SANTOS  
(Secretária)

Prefeitura Municipal de General Maynard

  
Rodrigo de Maio Almeida

**CESSIONÁRIA**

Rodrigo de Maio Almeida  
Diretor Presidente

IPTI - Instituto de Pesquisas em Tecnologia e Inovação